

## ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2693.0402494-70/2012

Pelo Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por FÁBIO CARNELÓS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012 doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de compromissário recebedor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Luciano Ducci, portador do RG nº 966.536-6/SSP/PR e CPF nº 207.323.760-68, residente e domiciliado à Alameda Presidente Taunay -307 -ap.05 - Batel, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Intervenções na Bacia do Rio Pinheirinho e nas calhas dos Rios Belém, Água Verde, Pilarzinho e Juvevê, incluindo a execução de bacias de amortecimento, produção de unidades habitacionais pelo programa MCMV e execução de trabalho técnico social, no Município de CURITIBA, no âmbito do Programa Gestao de Riscos e Resposta a Desastres, Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo Aguas Pluviais.

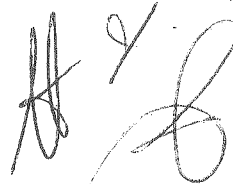
### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

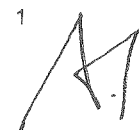
2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, até dia 28/03/2013, conforme determinado na Portaria MCIDADES nº 598/2012, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer até 21/12/2013:

- a) Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo à Normas Técnicas, em especial aquelas relacionadas à acessibilidade e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento;
- b) Titularidade das áreas de intervenção em nome do Proponente;
- c) Manifestação favorável do órgão ambiental quanto às intervenções pretendidas.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela COMPROMITENTE, implicará a rescisão de pleno direito do Termo de Compromisso, independentemente de notificação.



1  


## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

### 3.1 - DA COMPROMITENTE

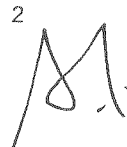
- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

### 3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do compromissário, acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei nº 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- p) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;



2



- s) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 331.323.634,81 (Trezentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

## CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o **modelo de aferição concomitante à medição**, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

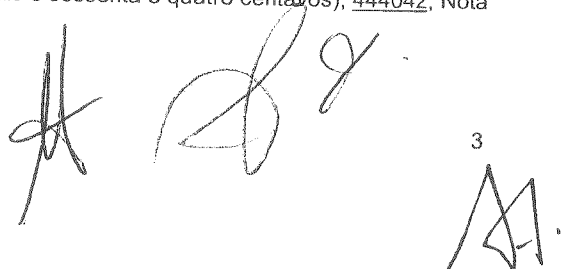
6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 3 % do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 331.323.634,81 (Trezentos e trinta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2012, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 17512204010SG0040:  
R\$ 3.280.089,64 (Três milhões, duzentos e oitenta mil, oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), 444042, Nota de Empenho nº 2012NE002296, emitida em 20 / 12 / 2012.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right, with a small '3' written below the right signature.

7.2 - R\$ 328.043.545,17 (Trezentos e vinte e oito milhões, quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) a serem empenhados de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0369, em conta bancária de nº 006.00647073-0, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

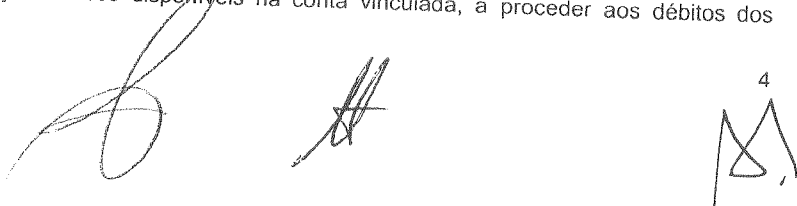
8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.



8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

## **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias a partir do desbloqueio da última parcela.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.



12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA**

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/06/2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av Cândido de Abreu nº 817 - 2º Andar, Centro Cívico, Curitiba/PR.

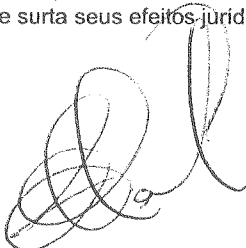
19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Curitiba Oeste, Rua José Loureiro, 295 - 6º Andar, Centro - Curitiba/PR.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012  
Local/Data



Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: Fábio Carnelós  
CPF: 236.745.041-20

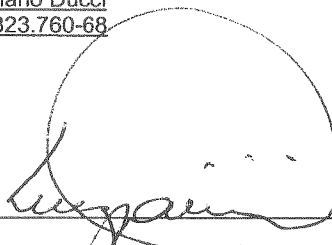


Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Luciano Ducci  
CPF: 207.323.760-68

Testemunhas



Nome:  
CPF: 273987739-00



Nome:  
CPF: 393179-359-15

## Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo  
#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402.494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0352.717-90/2011/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0402.494-70-90/2012/MCIDADES/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo Águas Pluviais do MINISTÉRIO DAS CIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de dezembro de 2018**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação do COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

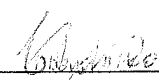
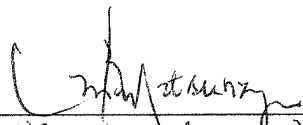
**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em (02) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba  
Local/data

08 de Julho de 2015.

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE  
Nome: Fábio Carnelós  
CPF: 236.745.041-20Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: Gustavo Bonato Fruet  
CPF: 644.463.799-88**Testemunhas**Nome:   
CPF: CRISTIANE TOYOSHIMA SATO  
CPF 025.762.919-02Nome:   
CPF: 545.284.534-91

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o(a) MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GEST RISC R DES do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de Dezembro de 2021**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CURITIBA

Local/data

09 de Abril de 2017

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE

Nome: RENATO SCALABRIN

CPF: 592.401.999-34

Assinatura do COMPROMISSÁRIO

Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

CPF: 232.242.319-04

**Testemunhas**

Nome:

CPF: MARIA CRISTINA KLUPPEL CORTIANO  
CPF: 808.945.429-15

Nome:

CPF: 545.284.539-91

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar os itens nº 4 e 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de **R\$ 353.992.380,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, novecentos e noventa e dois mil e trezentos e oitenta reais)**.

4.1 - A título de contrapartida física, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de **R\$ 252.784,77 (duzentos e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

CURITIBA  
Local/data

05 de Março de 2018

Assinatura, sob carimbo, da COMPROMITENTE  
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

**Testemunhas**

Nome: EDUARDO PINHEIRO SILVA  
CPF: 004.764.179-70

Nome: MARLI CURIOLETTI PEREIRA  
CPF: 756.694.559-91

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA À DESASTRES do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

#### "CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A título de contrapartida, o COMPROMISSÁRIO alocará a este Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R\$ 411.683,77 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos)."

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.


### CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA,  
Local/data

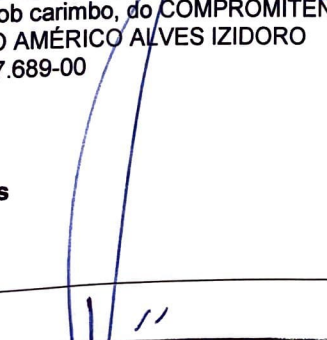
16 de Setembro de 2019

  
Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE  
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
CPF: 481.487.689-00

  
Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

#### Testemunhas

Nome:  
CPF:

  
Rodrigo Araujo Rodrigues  
Matrícula nº 181.397  
Secretário Municipal de Obras Públicas:  
CPF 042.172.119-70

Nome:  
CPF:

  
MARLI CURIOLETTI PEREIRA  
CPF- 758.694.559-91

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de **contrapartida**, o valor de **R\$ 1.869.710,03** (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil e setecentos e dez reais e três centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Assinado de forma digital por CELIO  
AMERICO ALVES IZIDORO:48148768900  
Dados: 2021.08.25 16:12:16 -03'00'

---

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE  
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
CPF: 481.487.689-00

RAFAEL VALDOMIRO  
GRECA DE  
MACEDO:23224231904  
Assinado de forma digital por  
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE  
MACEDO:23224231904  
Dados: 2021.10.01 11:32:39  
-03'00'

---

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

EDUARDO PEREIRA  
DE  
SOUZA:12776419864  
Assinado de forma digital por  
EDUARDO PEREIRA DE  
SOUZA:12776419864  
Dados: 2021.10.01 17:54:05  
-03'00'

---

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Termo Aditivo em Conformidade)  
Nome: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 127.764.198-64

II - valor financeiro máximo desta oferta: R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir, no máximo, 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 4/10/2021, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 4/10/2021, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 5/10/2021; e

VI - data de liquidação da revenda: 4/1/2022.

2. Na formulação das propostas, limitadas a 3 (três) por instituição, deverão ser informados o percentual, com 4 (quatro) casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 29/9/2021, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$n$

$PU_{revenda} = PU_{venda} \times P \{ \{ (fk - 1) \times S/100 \} + 1 \} - CJ1 \times P \{ \{ (fk - 1) \times$

$k=1$

$q$

$S/100 \} + 1 \} - CJ2 \times P \{ \{ (fk - 1) \times S/100 \} + 1 \}$

$k=1$

em que:

I -  $PU_{revenda}$  corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II -  $PU_{venda}$  corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III -  $f$  corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao  $k$ -ésimo dia útil;

IV -  $S$  corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V -  $n$  corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI -  $CJ1$  corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII -  $m$  corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII -  $CJ2$  corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX -  $q$  corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X -  $P$  corresponde ao produtório.

7. Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE  
Chefe

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2021 - UASG 183038**

Nº Processo: 52402008210202150 . Objeto: Contratação de 144 vagas no V Congresso Excelência em Gestão e Liderança, na modalidade virtual, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. A justificativa encontra-se pormenorizada no Projeto Básico. Declaração de Inexigibilidade em 27/09/2021. JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA. Diretor de Administração. Ratificação em 01/10/2021. CLAUDIO VILAR FURTADO. Presidente do Inpi. Valor Global: R\$ 115.200,00. CNPJ CONTRATADA : 24.725.007/0001-39 NORTE EDUCACAO EXECUTIVA EIRELI.

(SIDEC - 04/10/2021) 183038-18801-2021NE999999

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

LEILÃO SUSEP Nº 01/2021

Processo SUSEP nº 15414.633162/2017-91. Objeto: Alienação do domínio pleno do imóvel de propriedade da Susep em Recife/PE localizado na Avenida Dantas Barreto nº 498, 6º pavimento, Santo Antônio, CEP: 50010-925, em sessão pública a ser realizada através do Portal www.leilaoivp.com.br, com abertura das propostas às 15:00hs do dia 04/11/2021, sendo conduzido por intermédio do Leiloeiro Oficial, Sr. Rudival Almeida Gomes Junior, por venda à vista em quantia igual ou superior ao preço mínimo especificado no Edital disponível em <http://www.susep.gov.br/menu/licitacoes/avisos> e no Portal www.leilaoivp.com.br.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**RETIFICAÇÃO**

No EDITAL ELETRÔNICO Nº 30/2021/CGFOP/SUPERINTENDENTE/SUSEP, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 2021, Edição 183, Seção 3, Página 41, que tem por objeto a intimação de ALIANÇA BRASIL - CLUBE DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS DO BRASIL:

Onde se lê: "O Coordenador Geral da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP, do Departamento de Administração e Finanças - DEAFI, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo Susep n.º 15414.621095/2018-42 e considerando o disposto nos artigos, 4º, 119 e 120 da Resolução CNSP n.º 393, de 30 de outubro de 2020, e que até esta data não foram atendidos os termos do EDITAL ELETRÔNICO Nº 20/2021/CGRAJ/DIR1/SUSEP, publicado no DOU de 22 de abril de 2021."

Leia-se: "O Coordenador Geral da Coordenação Geral de Finanças, Orçamento e Patrimônio - CGFOP, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo Susep n.º 15414.621095/2018-42 e considerando o disposto nos artigos, 4º, 119 e 120 da Resolução CNSP n.º 393, de 30 de outubro de 2020, e que esta data não foram atendidos os termos do EDITAL ELETRÔNICO Nº 20/2021/CGRAJ/DIR1/SUSEP, publicado no DOU de 22 de abril de 2021."

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**  
**SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2021 - UASG 193028 - SUFRAMA/AM**

Nº Processo: 52710.009174/2021-68.

Pregão Nº 8/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/AM. Contratado: 26.832.621/0001-25 - LAMPPIIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, de natureza continuada, como serviço comum, de desenvolvimento, manutenção, sustentação de softwares - de acordo com as especificações, as métricas e os padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos neste termo de referência - tr e em seus anexos - limitado ao quantitativo máximo estimado, com pagamento em função de resultados, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/10/2021 a 01/10/2022. Valor Total: R\$ 4.723.000,00. Data de Assinatura: 01/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/10/2021).

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

**EXTRATO DE CONTRATO DO LEILÃO Nº 2/2021**

CONTRATADA: RIOMIX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 14.839.623/0001-67).

CONTRATANTE: BNDES Participações S/A - BNDESPAR. OBJETO: Alienação, por lote único, de 3 (três) bens imóveis não operacionais de propriedade da BNDESPAR. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.753.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e três mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: por meio da Nota AJ1/JULIC nº 73/2021, de 05/04/2021. AUTORIZAÇÃO: do Superintendente da Área de Suporte ao Negócio, em 26/02/2021, com base na Informação Padronizada ASN/DEPAD nº 17/2021 de 26/02/2021. DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2021. Ct00267.rtf

**EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº D-121.2.0006.21**

Partícipes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a VALE S.A. OBJETO: Aproximação entre o BNDES e a EMPRESA PARCEIRA com vistas aos esforços coordenados entre os PARTÍCIPES para o apoio financeiro a projetos de recuperação do Patrimônio Histórico Brasileiro que forem selecionados no âmbito da Iniciativa Resgatando a História. ESPÉCIE: Protocolo de Intenções. Fundamento legal: art. 17 §1º, da Resolução nº 3.729/2021 - BNDES, de 14/01/2021. DATA DA ASSINATURA: 19/08/2021. Ct00268.rtf

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 911820/2021, firmado pelo Município de Tiros-MG, CNPJ 18.602.094/0001-34; junto à União Federal por intermédio do MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto recapeamento e pavimentação de vias urbanas no município de tiros; Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano; Valor: R\$ 290.000,00; dos recursos: R\$ 287.306,00, correrão à conta da União no exercício de 2021, UG 175004, Gestão 00000001, Programa de Trabalho 1545122171D730001, NE 2021NE000587, de 21/07/2021 e R\$ 2.694,00 de contrapartida. Vigência 30/09/2024 - Data e assinaturas: 30/09/2021 Cristiano Krueger e Ivan Pereira Nunes.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
809900/14	MTUR	PM Venâncio Aires/RS	Altera contrap: 100.725,02	T Aditivo:30/09/2021
899748/2020	MDR	PM Bauru/SP	Altera contrap: 627.664,05	T Aditivo:04/10/2021
0398305-88/15	CAIXA	PM Ouro Verde/SP	Altera contrap: 47.152,07	T Aditivo:01/10/2021
899021/20	MTUR	PM VISTA SERRANA/PB	Altera contrap: 331,63	T Aditivo:04/10/2021
900329/20	MDR	PM Panambi/RS	Altera contrap: 8.715,57	T Aditivo:04/10/2021
838357/16	MC	PM Frederico Westphalen/RS	Altera contrap: 21.754,76	T Aditivo:04/10/2021
897332/19	MC	PM Coronel Barros/RS	Altera contrap: 446.873,23	T Aditivo:04/10/2021
874117/18	MC	PM Tenente Portela/RS	Altera vigência: 30/10/2021	Ex-Ofício:04/10/2021
829764/16	MDR	PM Chapada/RS	Altera contrap: 12.173,12	T Aditivo:04/10/2021
902675/20	MDR	PM Panambi/RS	Altera contrap: 12.280,70	T Aditivo:04/10/2021
868460/18	MDR	PM Braço do Norte/SC	Altera contrap: 51.158,85	T Aditivo:04/10/2021
0352374-52/11	MDR	PM Rolante/RS	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:30/09/2021
908294/20	MAPA	PM Ivoti/RS	Altera contrap: 31.024,75	T Aditivo:01/10/2021
839711/16	MDR	PM Peixoto de Azevedo/MT	Altera vigência: 30/12/2021	T Aditivo: 20/09/2021
873473/18	MAPA	PM São José do Xingu/MT	Altera vigência: 30/12/2021	T Aditivo: 15/09/2021
899502/20	MSAUDE	Associação dos Amigos do Hospital Itanhomi - AAHI/MG	Altera repasse: 355.423,66	T Aditivo:21/09/2021
907605/20	MDR	PM Papagaios/MG	Altera contrap: 137.460,32	T Aditivo:01/10/2021
870843/2018	MDR	PM Santa Lúcia/SP	Altera contrap: 7.317,32	T Aditivo: 04/10/2021
899444/20	MCIDADANIA	PM Angra Dos Reis/RJ	Altera contrap: 44.818,10	T Aditivo:04/10/2021
0402494-70/12	MDR	PM Curitiba/PR	Altera contrap: 1.869.710,03	T Aditivo:01/10/2021
895732/19	MC	PM Caralbas/BA	Altera contrap: 97.375,44	T Aditivo: 04/10/2021
887649/19	MTUR	PM Porto Real/RJ	Altera contrap: 1.035.550,49	T Aditivo:04/10/2021
0425969-01/2014	MC(Antigo ME)	PM Lauro de Freitas/BA	Prorroga Vigência:31/12/2021	TAditivo: 04/10/2021
875998/18	MDR	PM São José de Ribamar/MA	Altera vigência: 30/03/2022	T Aditivo:21/09/2021
863940/17	MDR	PM São José de Ribamar/MA	Altera vigência: 30/11/2021	T Aditivo:21/09/2021
844958/17	MDR	PM São José de Ribamar/MA	Altera vigência: 30/11/2021	T Aditivo:21/09/2021
844604/17	MDR	PM São José de Ribamar/MA	Altera vigência: 30/03/2022	T Aditivo:21/09/2021
788588/13	MC	PM São José de Ribamar/MA	Altera vigência: 30/03/2022	T Aditivo:21/09/2021
773612/12	MDR	PM São José de Ribamar/MA	Altera vigência: 28/03/2022	T Aditivo:21/09/2021
0303165-98/09	MDR	PM São José de Ribamar/MA	Altera vigência: 30/03/2022	T Aditivo:21/09/2021
851606/17	MC	PM Iracema/RR	Altera vigência: 15/02/2022	T Aditivo:04/10/2021
765911/11	MC	PM Lauro de Freitas/BA	Altera vigência: 27/05/2022	T Aditivo:04/10/2021
0326696-02/10	MC	PM Lauro de Freitas/BA	Altera vigência: 29/09/2022	T Aditivo:04/10/2021
829584/16	MDR	PM MOEMA/MG	Prorroga vigência:31/12/21	T Aditivo:01/10/21
906856/20	MDR	PM Encantado/RS	Altera contrap: 21.354,20	T Aditivo:01/10/2021
899042/20	MTUR	PM São Marcos/RS	Altera contrap: 312.056,48	T Aditivo:01/10/2021
905992/2020	MDR	PM São João do Itaperiú/SC	Altera contrap: R\$ 19.234,98	T Aditivo: 04/10/2021
899480/20	MCIDADANIA	PM Franco da Rocha/SP	Altera contrap: 28.972,54	T Aditivo:01/10/2021
770867/12	MC	PM Santa Maria/RS	Altera contrap: 44.362,16	T Aditivo:04/10/2021
851817/17	MAPA	PM São Francisco de Assis/RS	Altera contrap: 100,00	T Aditivo:04/10/2021
905731/20	MCIDADANIA	PM Morungaba/SP	Altera contrap: 57.299,10	T Aditivo:01/10/2021
847885/17	MDR	PM Teotônio Vilela/AL	Altera vigência: 28/04/2022	T Aditivo:04/10/2021
896233/19	MDR	PM Santa Helena/SC	Altera contrap: 56.523,69	T Aditivo: 01/10/2021



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GEST RISC R DES do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2022, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

**MARCOS REBELO**

LOPES:09869419720

Assinado de forma digital por  
MARCOS REBELO  
LOPES:09869419720  
Dados: 2021.11.16 15:40:28 -03'00'

Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: MARCOS REBELO LOPES  
CPF: 098.694.197-20

**EDUARDO PEREIRA**

DE

SOUZA:12776419864

Assinado de forma digital por  
EDUARDO PEREIRA DE  
SOUZA:12776419864  
Dados: 2021.12.13 11:56:42 -03'00'

Assinatura do Coordenador (Termo Aditivo em Conformidade)  
Nome: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA  
CPF: 127.764.198-64

**RAFAEL VALDOMIRO**

GRECA DE

MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital por  
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE  
MACEDO:23224231904  
Dados: 2021.12.10 10:10:11 -03'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GEST RISC R DES do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2023, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento."

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Assinado de forma digital por  
**CARLOS ANDRE CORREA** CARLOS ANDRE CORREA  
CARDOSO:09473346700 CARDOSO:09473346700  
Dados: 2022.11.24 12:23:25 -03'00'

Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: CARLOS ANDRÉ CORREA CARDOSO  
CPF: 094.733.467-00

Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO  
GRECA DE MACEDO:23224231904  
DN: cn=RAFAEL VALDOMIRO GRECA  
DE MACEDO:23224231904, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,  
email=cbledias@mc.curitiba.pr.gov.br  
Date: 2022.12.20 17:15:44 -03'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Gestão de Riscos e Respostas a Desastres do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de **R\$ 2.045.525,93 (dois milhões, quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos)**, de acordo com o Cronograma de Desembolso.”

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO  
C040.868-1  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

CELIO AMERICO ALVES  
IZIDORO:48148768900  
2023.03.22 14:41:55 -03'00'

RAFAEL VALDOMIRO  
GRECA DE  
MACEDO:232242319  
04

Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO  
GRECA DE MACEDO:23224231904  
DN: cn=RAFAEL VALDOMIRO GRECA  
DE MACEDO:23224231904, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3,  
email=cbeledias@gpmc.curitiba.pr.gov.br  
Date: 2023.04.20 11:47:06 -03'00'

---

Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES  
IZIDORO  
CPF: 81.487.689-00

---

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE  
MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

**NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Gestão de Riscos e Respostas a Desastres do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de Junho de 2024**, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD**

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.



---

Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO  
CPF: 81.487.689-00

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
cn=RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE  
MACEDO:23224231904, c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Certificado PF A3,  
email=cibeledias@pmc.curitiba.pr.gov.br

---

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0402494-70/2012/MCIDADES/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de dezembro de 2025**, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

CELIO AMERICO ALVES IZIDORO  
C040.868-1  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva de Governo Curitiba/PR

CELIO AMERICO ALVES  
IZIDORO:48148768900  
2024.04.12 16:14:19 -03'00'

RAFAEL VALDOMIRO  
GRECA DE  
MACEDO:232242319  
04  
Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO  
GRECA DE MACEDO:23224231904  
DN: cn=RAFAEL VALDOMIRO GRECA  
DE MACEDO:23224231904, c=BR,  
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF-A3,  
email=cbeledias@pmc.curitiba.pr.gov.br  
Date: 2024.05.03 11:39:30 -03'00'

Assinatura do COMPROMITENTE  
Nome: CELIO AMERICO ALVES IZIDORO  
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do COMPROMISSÁRIO  
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA  
DE MACEDO  
CPF: 232.242.319-04

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492  
**Ouvidoria:** 0800 725 7474  
[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)